

# REFORMA TRABALHISTA

Alterações substanciais na legislação que regulamenta as relações de trabalho

Neemias Araújo de Carvalho Neto



# Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017

Lei da Reforma  
Vigência a partir de 11/11/2017

# CAUTELA E CONSERVADORISMO

COMO A REFORMA TEM SIDO RECEPCIONADA  
PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

# NEGOCIADO X LEGISLADO

Arts. 611-A e 611-B, CLT



# Negociado X Legislado

## CCT ou ACT prevalecem:

Art. 611-A, CLT

→ Rol exemplificativo?

→ Destaques:

- intervalo intrajornada (III);
- grau de insalubridade (XII);
- prorrogação da jornada em ambientes insalubres (XIII).

## Não pode ser negociado:

Art. 611-B, CLT

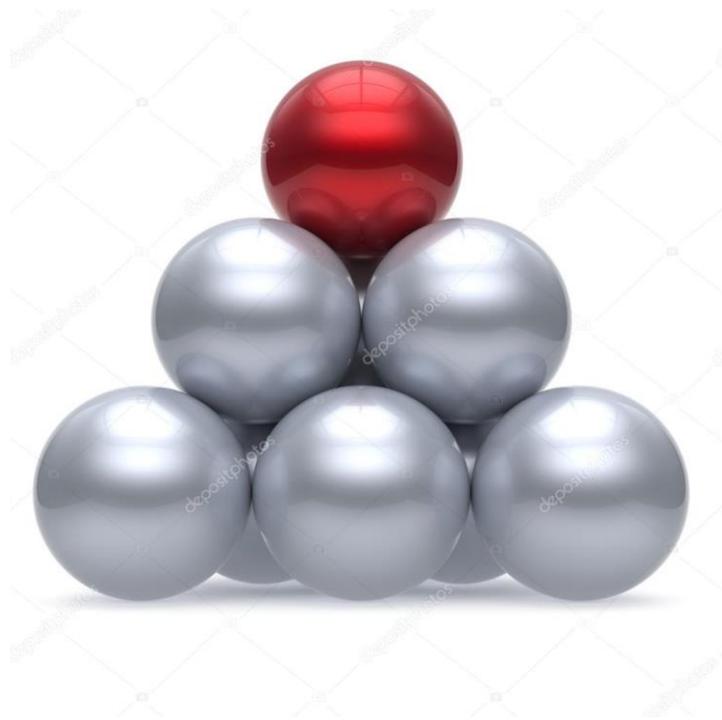
→ Garantias constitucionais mínimas;

→ Impossibilidade de negociação para menos X Margem de negociação do gozo do direito.

# Hierarquia do ACT sobre a CCT

Art. 620, CLT

As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho **SEMPRE PREVALECERÃO** sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.



# CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Arts. 578 e 579, CLT

- ▶ Previsão constitucional.
- ▶ Natureza tributária.
- ▶ Pode ser facultativa?



# REGISTRO DO EMPREGADO

Art. 47, CLT



# MULTA

- ▶ **R\$3.000,00** por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.
- ▶ **ME e EPP – R\$800,00**
- ▶ **Exceção ao critério da dupla visita.**

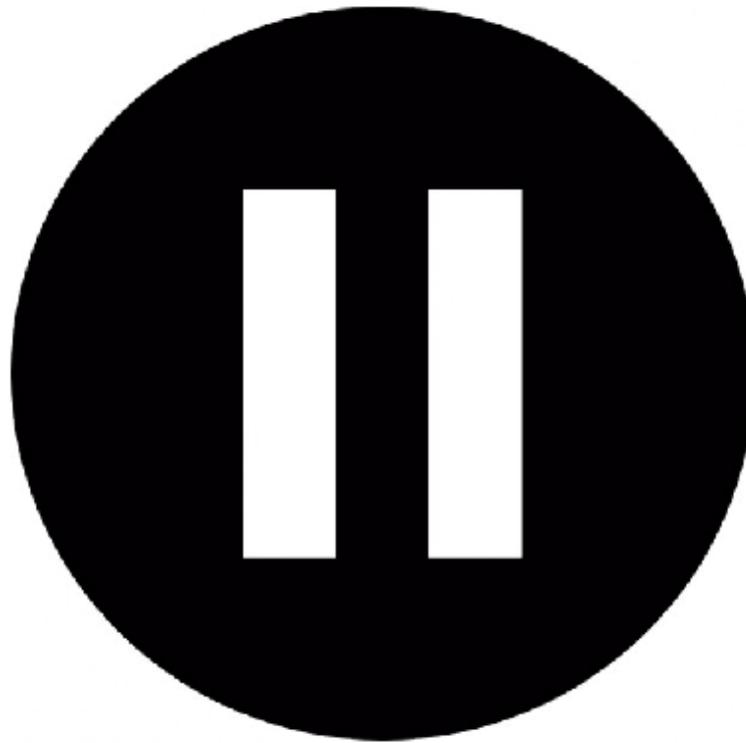
**Art. 47-A, CLT**

**R\$600,00**

Registro de informações:  
qualificação civil, profissional,  
data de admissão, tempo de  
serviço, férias, acidentes de  
trabalho, etc.

# SUPRESSÃO INTERVALAR INTRAJORNADA

Art. 71, §4º, CLT



# MODIFICAÇÕES

- ▶ Natureza indenizatória.
- ▶ Pagamento **APENAS** do período suprimido + 50%.



# FÉRIAS

Art. 134, CLT



# FÉRIAS



- ▶ Divisão em três períodos;
- ▶ Vedações: feriado e repouso;
- ▶ Fim do fracionamento de férias para maiores de 50 anos e menores de 18 anos.

# REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

Art. 457, CLT



# REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

## ▶ Integram o salário:

- Importância fixa
- Gratificações legais
- Comissões pagas pelo empregador.

## ▶ **NÃO** integram o salário:

- Ajuda de custo
- Auxílio-alimentação (vedado pagamento em dinheiro)
- Diárias para viagens
- Prêmios
- Abonos

**PRÊMIO?**

**Incorporação ao salário e base de encargos.**

# UTILIDADES NÃO SALARIAIS

Art. 458, CLT

- ▶ Assistência médica ou odontológica, própria da empresa ou não;
- ▶ Reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares.

**OBS: Ampliação do regramento do Art. 458, §2º, CLT.**

# INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Art. 468, §2º, CLT

- ▶ ANTES: FUNÇÃO EXERCIDA POR 10 ANOS OU MAIS – INCORPORAÇÃO.
- ▶ AGORA: NÃO INCORPORAÇÃO.

ATENÇÃO! Princípios da irretroatividade da lei e do direito adquirido.

# EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO

Art. 477, CLT



# HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO PELO SINDICATO

DISPENSADO

# PRAZO – 10 DIAS

- Contados a partir do término do contrato.
- Pagamento de valores e entrega de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes.
- Fim dos prazos iniciados a partir do aviso prévio.
  - Mantida a multa do §8º do artigo 477.

# ANOTAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO NA CTPS

REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO E  
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DO FGTS

**ATENÇÃO! NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO COMUNICADO  
DE DISPENSA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

# RESCISÃO POR ACORDO

Art. 484-A, CLT

→ Verbas devidas por metade:

- Aviso prévio indenizado;
- Indenização (multa) do FGTS.

→ Demais verbas:

INTEGRALIDADE

→ SEGURO DESEMPREGO?

# FGTS – 80%

Art. 20, inciso I-A da Lei nº 8.036/1990, acrescido pelo artigo 3º da Lei nº 13.467/2017.

# QUITAÇÃO ANUAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Art. 507-B

- ▶ Firmado perante o sindicato dos empregados.
- ▶ **Faculdade** do empregado e do empregador, na vigência ou não do contrato de emprego.
- ▶ Efeito liberatório em relação aos direitos abrangidos pela quitação.
- ▶ O sindicato poderá cobrar por esse serviço?

# Nova hipótese de dispensa por justa causa

Art. 482, CLT

m) Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência da conduta dolosa do empregado.

# TELETRABALHO ou *Home Office*

Arts. 75-A a 75-E, CLT



# REGRAS CONTRATUAIS

- ▶ Realizado **preponderantemente** fora das dependências da empresa;
- ▶ Uso de **tecnologias** de informação e comunicação;
- ▶ Previsão **expressa** em contrato individual.
- ▶ Negociação da aquisição, manutenção e fornecimento de equipamentos e infraestrutura, bem como de reembolso de despesas;
- ▶ Saúde e segurança no trabalho.

CONTRATO ESCRITO?

HORAS EXTRAS?

# ALTERAÇÃO DE REGIME

PRESENCIAL  TELETRABALHO  
**MÚTUO ACORDO**

TELETRABALHO  PRESENCIAL  
**EMPREGADOR**

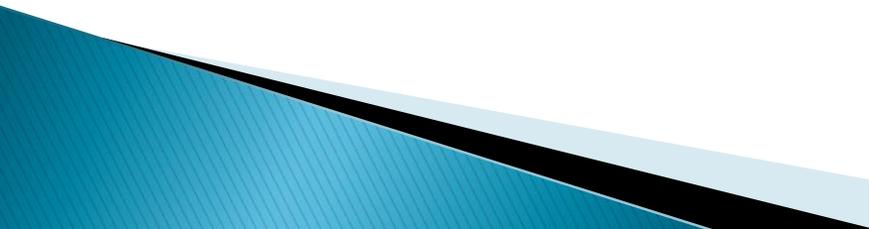
**ADITIVO CONTRATUAL**

# TRABALHO INTERMITENTE

Art. 452-A, CLT



# REGRAS CONTRATUAIS

- ▶ Contrato celebrado por escrito;
  - ▶ Especificação do valor da hora trabalhada;
  - ▶ Convocação com, pelo menos, três dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação eficaz;
  - ▶ Aceitação do empregado em até um dia útil;
  - ▶ Multa de 50% para o empregado ausente;
  - ▶ Inatividade e tempo à disposição;
  - ▶ Forma de pagamento;
  - ▶ Férias.
- 

# MEDIDA PROVISÓRIA EM TRÂMITE

Alterações na Lei da Reforma. Não vem indicando mudanças substanciais.

# Neemias Araújo de Carvalho Neto

Advogado Trabalhista Empresarial

**CONTATOS:**

**(79)9.9104-5050**

**neemias@roberti.adv.br**

